DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4953/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/7830/2013
PROTOCOLO	:	1415496
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79/AJ/2013**
CONTRATADA	:	ALVES & ALVES FILHO LTDA – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**CONVITE Nº 21/2013**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 43.182,00**
SEDE DE APRECIAÇÃO	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TERMO ADITIVO (1º ao 4º) E 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.ARQUIVAMENTO

O processo em epígrafe refere-se à análise do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e da 3ª Fase da contratação pública iniciada pelo procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Convite nº. 21/2013, que originou o Contrato Administrativo nº 79/AJ/2013, firmado entre o Município de Três Lagoas e a empresa Alves & Alves Filho Ltda - ME, cujo objeto é a aquisição de materiais de higiene, limpeza e conservação para atender as atividades da Secretaria Municipal de Administração com o valor de R$ 43.182,00 (quarenta e três mil cento e oitenta e dois reais).

O procedimento licitatório – Carta Convite e a formalização do contrato foram apreciados pelo Tribunal e obtiveram decisão favorável, conforme Decisão Singular nº. 5970/2015 (fls.254-257).

Em análise a terceira fase, a equipe técnica atestou a regularidade e legalidade do aditivo, bem como da execução financeira, consoante análise ANA - 2ICE -3559/2017, às fls. 289/296.

No mesmo sentido, o parecer ministerial, às fls. 297/298.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise da formalização do 1º ao 4º Termos Aditivos e na Execução Financeira do Contrato Administrativo nº. 79/2013.

O 1º termo aditivo teve como objeto substituir a marca “FLOPS”, constante no item 16 da proposta de preços, pela marca “ARAUCÁRIA”, sem alteração no valor contratual inicialmente previsto.

O 2º termo aditivo (fl.98) teve como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº 79/AJ/2013 por mais 60 (sessenta) dias, com seu término previsto para 01/08/2013, sem alteração no valor contratual inicialmente previsto.

O 3º termo aditivo (fl.123) teve como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº 79/AJ/2013 por mais 60 (sessenta) dias, com seu término previsto para 30/09/2013, além de aumentar os encargos do contratado em 24,99%, acrescentando-se ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 10.794,70 (dez mil setecentos e noventa e quatro reais e setenta centavos).E, por fim, O 4º termo aditivo (fl.136) teve como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº 79/AJ/2013 por mais 60 (sessenta) dias, com seu término previsto para 29/11/2013, sem alteração no valor contratual inicialmente previsto.

Verifica-se que todos os aditivos apresentaram justificativas, pareceres jurídicos e autorização para tanto.

Quanto aos atos de gestão relativos à 3ª Fase, estes foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal e estão demonstrados por meio das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	R$ 43.182,00
Termos Aditivos	R$ 10.794,70
Valor Contratual Final	**R$ 53.976,70**
Notas de Empenho	R$ 53.976,70
Anulações de Notas de Empenho	R$ 3.841,83
Saldo de Notas de Empenho	**R$ 50.134,87**
Ordens de Pagamento	**R$ 50.134,87**
Notas Fiscais	**R$ 50.134,87**

Examinando o feito o Corpo Técnico se pronuncia pela regularidade e legalidade dos aditivos assim como da execução financeira, nos seguintes termos: “Diante do exposto, concluímos: a)Pela regularidade e legalidade da formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 79/AJ/2013 celebrados entre o Município de Três Lagoas (CNPJ nº 03.184.041/0001-73) e a empresa Alves & Alves Filho Ltda - me (CNPJ nº 14.670.318/0001-94), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea “a” do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno. b)Pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 79/AJ/2013 celebrado entre o Município de Três Lagoas (CNPJ nº 03.184.041/0001-73) e a empresa Alves & Alves Filho Ltda - me (CNPJ nº 14.670.318/0001-94), nos termos do inciso I do art.

59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno.

No mesma senda, o douto Ministério Público de Contas exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização dos aditivos bem como da execução financeira, senão vejamos: "*Esta Procuradoria de Contas, consubstanciada pela apresentação dos documentos pertinentes à formalização dos Termos aditivos (1º, 2º, 3º e 4º) e execução financeira do contrato nominado, com fulcro no artigo 18, caput, inciso I, opina no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno julgue pela regularidade e legalidade, com fulcro no artigo 59, I da Lei Complementar n. 160/2012*."

Pois bem, verifico que a prestação de contas está em consonância com a legislação federal (Lei nº. 8.666/93 e 4.320/64), tanto no que pertine a formalização dos Termos Aditivos, como a execução financeira, razão pela qual não vislumbro óbices, senão a chancela da referida perante o Tribunal de Contas.

Portanto, acolho a análise da Unidade Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 – Pela regularidade e legalidade da formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 79/AJ/2013 celebrados entre o Município de Três Lagoas (CNPJ nº 03.184.041/0001-73) e a empresa Alves & Alves Filho Ltda - me (CNPJ nº 14.670.318/0001-94), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno;

2 - Pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 79/AJ/2013 celebrado entre o Município de Três Lagoas (CNPJ nº 03.184.041/0001-73) e a empresa Alves & Alves Filho Ltda - me (CNPJ nº 14.670.318/0001-94), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno;

3 - Pela quitação a responsável, Sra. Marcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 – Pelo arquivamento dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

5- Pela publicação e intimação aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

Campo Grande/MS, 08 de junho de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator